



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº: 2/2024

O Município de Ivoti/RS, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SMA, criada pela Lei Municipal nº 2200/2005, no exercício que lhe confere a Lei Municipal nº 1.625/99, no uso das atribuições da Resolução CONSEMA 004/2000, em conformidade com a Resolução CONAMA 237/97, a Resolução CONSEMA 372/2018, a Lei Complementar nº 140/2011 e a Lei Estadual nº15.434/2020, e, ainda, de acordo com a habilitação do CONSEMA 019/02, em observância ao teor do protocolo nº 528/2023, expede a presente Autorização que autoriza a:

I. REQUERENTE / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CHRISTIAN BONOTTO
CPF: 730.710.560-87
Endereço: AVENIDA FERNANDO FERRARI, 280 -
Bairro/CEP: ANCHIETA / 90200-040
Município/Estado: PORTO ALEGRE / RS
Telefone: (51) 8191-0804
Email: andre@cervejariatupiniquim.com.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: CHRISTIAN BONOTTO
Endereço: RUA PONTE DO IMPERADOR, 0 -
Bairro/Loteamento: FEITORIA NOVA
Município/Estado: IVOTI / RS
CEP: 93900-000
Imóveis Regularizados:
Nr. Matrícula: 13236 **Livro:** 2 **Folha:** 1 **Cartório:** IVOTI **Área:** 30.000,00 m²
Latitude : 29°35'11.53"S
Longitude : 51°08'56.64"W

III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 4396
Endereço da Atividade: RUA PONTE DO IMPERADOR - 0 - FEITORIA NOVA
IVOTI RS - 93900-000
Atividade/ Solicitação: Autorização - atividade não constante na resolução Conama 237/97 e nem na tabela de atividades de impacto local
Classificação territorial: Zona Rural
Válida do dia: 12/03/2024 até 12/03/2025 (365 dias).

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

Quanto à atividade autorizada

- 1
 - 1.1 Esta autorização está amparada na Lei Municipal nº2.925/2014 Art.63 e tem validade de **01 (um) ano**;
 - 1.2 Trata-se de pedido para movimentação de aterro em uma área de 30.000,00 m² na propriedade de CHRISTIAN BONOTTO, conforme matrícula nº13.236, fl01, Lv2, do RI de Ivoti/RS, localizada na Rua Ponte do Imperador nº900 Feitoria Nova – Ivoti/RS, para fins de regularização topográfica do terreno, gerando um material excedente de 31.388,49m³ conforme memorial de cálculo apresentado;
 - 1.3 O requerente apresentou como responsável técnico o geólogo Cândido Augusto Hanauer CREA RS214985 ART de Projeto e execução de obras de Terraplanagem nº12878708 data:10/11/2023 e ART de Caracterização do Meio Físico nº13027750 data:01/01/2024;
 - 1.4 A autorização prevê a intervenção junto ao polígono representado na imagem, tendo seus vértices limitados pelas coordenadas geográficas do quadro:



1.5



Vértice	Latitude	longitude
1	29°35'6.58"S	51° 9'0.21"O
2	29°35'7.14"S	51° 8'59.31"O
3	29°35'7.81"S	51° 8'58.70"O
4	29°35'8.56"S	51° 8'58.22"O
5	29°35'8.85"S	51° 8'57.78"O
6	29°35'8.89"S	51° 8'57.31"O
7	29°35'8.71"S	51° 8'56.31"O
8	29°35'8.70"S	51° 8'55.97"O
9	29°35'9.40"S	51° 8'53.17"O
10	29°35'14.16"S	51° 8'53.90"O
11	29°35'13.77"S	51° 8'57.86"O
12	29°35'12.23"S	51° 8'59.85"O
13	29°35'10.92"S	51° 9'00.90"O

1.6 O projeto de edificação possui aprovação do DPU - Departamento de Planejamento Urbano sob número 2023/14222 em 06/03/2024. A área a ser construída se trata de uma edificação comercial em alvenaria de 894,88m², área de estacionamento e quadras desportivas;

1.7 Está prevista e autorizada sob nº2043.5.2024.35897 a supressão de vegetação exótica e nativa do estágio inicial e árvores isoladas;

1.8 A área está inscrita no CAR sob nºRS-4310801-C929.4E31.F700.40D5.B76E.54E6.EF03.51CE;

1.9 Este documento autoriza movimentação de terra nos termos mencionados acima, somente para a área em questão. Não poderá ocorrer nenhum tipo de intervenção além das descritas;

Das condicionantes gerais

- 2
 - 2.1 O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento da remoção do material e garantir a conformidade com os projetos e memorial descritivo apresentados no processo;
 - 2.2 Deverão ocorrer inspeções ambientais, realizadas por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da execução da obra;
 - 2.3 **A área deverá ser limitada com marcos fixos (madeira ou cimento) na cor vermelha ou amarela;**
 - 2.4 O material movimentado não deverá ser disposto em locais sem o devido licenciamento ambiental, atentando para a Lei Federal nº12.651/2014, o Código Estadual de Meio Ambiente do RS Lei Estadual nº15.434/2020 e Lei do Município de Ivoti N 2.925/2014 (em especial Art. 63);
 - 2.5 Em hipótese alguma haverá comercialização do material retirado;
 - 2.6 **É vedada a incorporação de material de origem vegetal e material orgânico junto ao material mineral;**
 - 2.7 A execução do trabalho deverá ser realizada de forma que os impactos à vizinhança, na emissão de pó e contenção de águas, sejam totalmente mitigados;
 - 2.8 A Secretaria de Meio Ambiente deverá ser informada da data de início e da conclusão da atividade;
 - 2.9 Todas as obras de terraplanagem e movimentação de terra deverão prever ações de controle de erosão e

- surgimento de voçorocas visando a proteção do solo, respeitando o projeto técnico apresentado no processo;
- 2.10** O projeto de movimentação de terra deverá prever estruturas de contenção a fim de evitar riscos ao empreendedor e a circunvizinhança;
- 2.11** O escoamento superficial deve ser disciplinado, evitando que áreas lindeiras sejam prejudicadas pela dispersão de sedimentos e águas;
- 2.12** Em períodos secos, caso ocorram dispersão de sedimentos no ar, deve ser empregada água por meio de aspersão;
- 2.13** Os funcionários deverão fazer uso de EPIs conforme normas técnicas de segurança;
- 2.14** A atividade de movimentação do solo deve ocorrer em horário conveniente e de pouco trânsito, preferencialmente horário comercial, respeitando o disposto no Código de Posturas (Lei Municipal nº2273/2006);
- 2.15** Esta autorização não contempla o uso de explosivos. No caso de comprovada necessidade, o serviço deverá ser realizado por empresa autorizada por órgão responsável;
- 2.16** Deverão ser obedecidos os recuos obrigatórios em relação às áreas lindeiras no sentido de não formação de taludes e aterramentos de qualquer tipo;
- 2.17** Na eventualidade de carreamento de material mineral para o passeio/leito da rua deverão ser utilizados meios para evitar os processos erosivos e de transporte de material;
- 2.18** Os caminhões empregados no transporte de materiais devem ser cobertos por lonas;
- 2.19** Após a execução das obras o terreno deve ser vegetado (por arbustos ou gramíneas);
- 2.20** O abastecimento e manutenção dos equipamentos (caminhões e máquinas) deverá ocorrer em local apropriado, dotado de solo impermeabilizado e devidamente licenciado para tais atividades;
- 2.21** Todos os resíduos gerados pelos funcionários deverão ser recolhidos e destinados a lugares devidamente licenciados;
- 2.22** Não deverá haver qualquer tipo de deposição do material em área de APP ou no Arroio;
- 2.23** Conforme Código Florestal Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 não deverá ocorrer supressão ou prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa não contemplada pela Autorização de Supressão emitida para a área do empreendimento. Se for constatada necessidade de supressão além da autorizada, deverá ser solicitada por meio de processo administrativo próprio mediante apresentação da documentação prevista pela Lei Municipal nº3.294/2020;
- 2.24** A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação da atividade, suspender ou cancelar a mesma, conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, Incisos: I, II e III; Caso venha a ocorrer alteração dos atos constitutivos, o(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar imediatamente cópia da mesma a Secretaria de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade/empreendimento autorizada por este documento;

Das condicionantes com prazo

- 3** **3.1** O empreendedor deverá providenciar placa para divulgação da licença ambiental, conforme "MODELO DE PLACA GRANDE" disponibilizado no sistema SISLAM, a qual deverá ser mantida atualizada durante todo o período de operação no local;
- 3.2** As especificações das placas quanto ao tamanho, material de confecção e local para fixação encontram-se disponíveis para consulta do empreendedor na NIS SMA nº 01/2023;

Prazo: 60 Dias

Quanto às demais condições e restrições

- 4** **4.1** Ao final da obra deverá apresentar memorial descritivo e fotográfico representando que a implantação seguiu o projeto, com ART de profissional habilitado;
- 4.2** Qualquer alteração à Autorização emitida deverá ser solicitada previamente junto a Secretaria de Meio Ambiente;
- 4.3** A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, de impacto local dependerão de prévio licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
- 4.4** Este documento não autoriza nenhuma instalação e operação industrial. O empreendedor deverá seguir os trâmites legais para obtenção de LP - licença prévia, LI - licença de instalação e LO - licença de operação junto ao órgão ambiental responsável caso a atividade principal seja passível de licenciamento;
- 4.5** O empreendedor é responsável por buscar o órgão ambiental e requerer o licenciamento das atividades que se desenvolverão no local enquadradas como passíveis de licenciamento;
- 4.6** Este documento não dispensa nem substitui Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
- 4.7** Este documento deverá estar disponível no local da atividade autorizada para efeito de fiscalização;
- 4.8** No caso da extrapolação ou descumprimento dos itens deste documento, fica o responsável pela intervenção sujeito às sanções legais cabíveis dispostas na Lei Municipal nº1.625/99 e demais Leis Federais e Estaduais;

V. RENOVAÇÃO

1 Para renovação desta Autorização o requerente deverá apresentar: Matrícula do Imóvel atualizada; Cadastro Ambiental Rural; Mapa planialtimétrica atualizado; Projeto/laudo atualizado; ART do responsável técnico;
2 O empreendedor deverá acessar o Sistema de Licenciamento Ambiental Online em www.ivoti.sislam.com.br/ e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual do Usuário encontra-se disponível no campo de Suporte;

Ivoti, 12 de Março de 2024

**Departamento de Meio Ambiente
Secretaria de Meio Ambiente - Ivoti/RS.**

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM
<https://ivoti.sislam.com.br/autenticidade>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **b3f97b692e76cd1**



Assinado Digitalmente





Documento assinado eletronicamente por SARAH PETRYKOWSKI PEIXE em 12/03/2024 15:27:53 BRT nº de Série do Certificado 4713725042598617723

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.